

## ***EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2012***

A **MINERAÇÃO XERENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.084.440/0001-08, com sede à Avenida Laurício Pedro Rasmussen, 2.535, Vila Yate – CEP.: 74620-030, Goiânia – GO, subsidiária da **Metais de Goiás S/A – METAGO em liquidação**, por força da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar Setor Oeste, autorizada a funcionar como Empresa de Mineração pelo Decreto Federal nº 1.275, de 25.06.62, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.535.210/0001-47, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar através da Comissão Especial de Licitação, designada pelas Portarias nºs 74/2011 e 75/2011, da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO/Liquidação da METAGO, Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, TIPO MAIOR OFERTA, observado o valor mínimo, visando cessão e transferência dos direitos Minerários da MINERAÇÃO XERENTES LTDA, abrangendo a Área VII, que compreende parte do Complexo Ultramáfico-Alcalino de Catalão I, referente ao processo nº 860.000/80, do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM. A Licitação será regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, na Sede Administrativa da MINERAÇÃO XERENTES, à Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar Setor Oeste, Goiânia – GO, no dia **19/02/2013 - às 16:00 horas**.

(Alterada pela Rerratificação do dia 07/01/2013)

O EDITAL e respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta e estudo durante o prazo de divulgação da Licitação, até o recebimento dos documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA, junto à Comissão Especial de Licitação, à Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar Setor Oeste, nesta Capital, Telefone (62) 3201-8474, das 8:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

(Alterada pela Rerratificação do dia 07/01/2013)

O Edital de Concorrência nº 001/2012 será disponibilizado no sítio: [www.segplan.go.gov.br/post/ver/138475/concorrencias-201](http://www.segplan.go.gov.br/post/ver/138475/concorrencias-201) .

(Texto introduzido pela Rerratificação do dia 07/01/2013)

**ANEXO I** - Identificação da área da Mineração Xerentes com os direitos minerários objeto da presente licitação (Trabalho MATTOS & CLÍMACO LTDA/junho/2004);

**ANEXO II** - Declaração de Regularidade e de Situação expedida pelo DNPM (Processo DNPM nº 860.000/80);

- ANEXO III** - Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Habilitação;
- ANEXO IV** - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;
- ANEXO V** - Modelo da Proposta;
- ANEXO VI** - Atestado de Vista dos Documentos Listados no item 6.7;
- ANEXO VII** - Termo de Renúncia; e
- ANEXO VIII** - Minuta do Contrato Particular de Cessão e Transferência dos Direitos Minerários.

## ***I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO***

- 1.1 - Objeto da Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa visando à cessão e transferência dos direitos minerários, para minério de titânio, abrangendo a Área VII, que compreende 84,50 ha do Complexo Ultramáfico-Alcalino de Catalão I, referente ao processo nº 860.000/80 do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, identificado no Anexo I, cujos aspectos geológicos resumidos, podem ser visualizados no Anexo II.
- 1.2 - O Direito Minerário está consubstanciado no Alvará de Autorização de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, a saber:
- 1.2.1 - Alvará de Autorização de Pesquisa nº 5.892 de 03/10/1980, referente a área VII, com seu Relatório Final de Pesquisa já aprovado em 29/05/1983, tendo o Requerimento de Concessão de Lavra sido apresentado ao DNPM em 11/10/1988 – Processo DNPM nº 860.000/80.
- 1.3 - Para ser titulada a concessão de lavra, o DNPM já publicou exigência da respectiva licença ambiental está em tramitação no órgão ambiental competente (SEMARH – Processo nº 9881/2009).
- 1.4 - O direito minerário referente a área nominada no item 1.2, já com Relatório de Pesquisa aprovado pelo DNPM e com o respectivo Requerimento de Concessão de Lavra já feito ao DNPM, está sendo licitado no estágio em que se encontra, relativamente, à sua tramitação no DNPM e, futuramente, no órgão ambiental competente, não subsistirão à MINERAÇÃO XERENTES, quaisquer responsabilidades advindas, até a data da cessão e transferência do respectivo direito minerário ao licitante vencedor da presente licitação junto ao DNPM.

## **1.5 - LOCALIZAÇÃO**

**1.5.1** - A autorização de pesquisa mineral objeto do presente processo licitatório, que abrange parte do Complexo Ultramáfico-Alcalino de Catalão I, está localizado nos municípios de Catalão e Ouvidor, na região sudeste do Estado de Goiás.

**1.5.2** - A partir da cidade de Catalão o acesso às áreas pode ser feito pela rodovia BR-050 e estradas de acesso não pavimentadas, em boas condições de tráfego.

## ***II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO***

**2.1** - A licitação será de âmbito nacional.

**2.2** - Não serão permitidas as participações de pessoa física (art. 38, I do Código de Mineração), nem de pessoa jurídica suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a administração pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata, assim consideradas, além daquelas citadas no art. 9º da Lei 8.666/93, também as constituídas por sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos suspensos para participar de licitações com a MINERAÇÃO XERENTES e/ou METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO - Em liquidação.

**2.3** - Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidores ou dirigentes da empresa MINERAÇÃO XERENTES e/ou METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO - Em Liquidação, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da METAGO, e ainda, empresa que tenha elaborado ou participado da elaboração dos projetos desta licitação.

**2.4** - Caso seja constatada situação de impedimento de qualquer empresa, ainda que “a posteriori”, a mesma será desqualificada, ficando sujeita às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 8.666/93.

**2.5** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

## ***III - DA PRESENÇA***

**3.1** - É obrigatória a presença da proponente à reunião de entrega e abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, nela permanecendo até o seu final.

**3.2** - Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, sendo que cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**3.3 - Entende-se por documento credencial:**

- a) Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) Procuração (instrumento público ou particular com firma reconhecida) ou Declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta Licitação, acompanhada de documento que comprove a competência de quem está delegando tais poderes.

**3.4 - O representante legal ou procurador da proponente deverá apresentar documento que comprove essa condição e o seu próprio, antes da entrega dos envelopes, sob pena de não participação no certame.**

## ***IV - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA***

**4.1 - O procedimento para seleção dos interessados será realizado em duas etapas. A primeira etapa será composta da “Habilitação”, onde a Comissão analisará o atendimento pelos interessados dos requisitos estabelecidos no item 4.4 e seus subitens. A segunda etapa será composta da “Proposta”, onde a Comissão analisará os requisitos estabelecidos no item 4.5 e seus subitens.**

**4.2 - Os documentos referentes à Habilitação e Proposta deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, no local, dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em envelopes fechados e distintos, contendo, em sua parte externa e frontal, além do nome e/ou razão social da proponente, os dizeres:**

**À**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2012**  
**ABERTURA: 19/02/2013 ÀS 16:00 HORAS**  
(Alterada pela Rerratificação do dia 07/01/2013)

**4.3 - O primeiro envelope terá o subtítulo: HABILITAÇÃO e o segundo envelope o subtítulo: PROPOSTA.**

**4.4 - O envelope HABILITAÇÃO deverá conter em 01 (uma) via, os documentos a seguir relacionados, que serão encaminhados através de Carta de Apresentação da Documentação - Modelo ANEXO III.**

**4.4.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**4.4.1.1 - Local, data e o número de referência da Licitação.**

**4.4.1.2 - Identificação do proponente Comprador:**

**4.4.1.2.1** - Nome e endereço; e

**4.4.1.2.2** - Nº do Cartão MF/CNPJ, e do Registro na Junta Comercial.

#### **4.4.1.3 - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL:**

Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os documentos a seguir, ressalvado que as certidões ou documentos expedidos por órgãos oficiais, para comprovação do exigido neste item, que não mencionem o prazo de validade, somente serão aceitos se a data de emissão for no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos documentos de habilitação:

**4.4.1.3.1** - Ato constitutivo e última alteração;

**4.4.1.3.2** - Apresentação de declaração de que o interessado não está sujeito a qualquer limitação ao seu direito de contratar com a administração, nas esferas Federais, Estaduais ou Municipais, em virtude de suspensão temporária ou sanção administrativa de declaração de inidoneidade;

**4.4.1.3.3** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

**4.4.1.3.4** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.4.1.3.5** - Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidões negativas ou outro documento equivalente, sendo que a Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**4.4.1.3.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da CLT, conforme Lei nº 12.440/2011;

**4.4.1.3.7** - Prova de regularidade relativa ao INSS e FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**4.4.1.3.8** - Nota de caixa ou recibo comprovando o recolhimento, junto a MINERAÇÃO XERENTES, à Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, até o dia

**18/02/2013**, da quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor da avaliação mínima da cessão e transferência dos direitos minerários, objeto da licitação, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os valores caucionados pelos proponentes compradores serão restituídos após a adjudicação do objeto licitado, ou a renovação da licitação, se houver. (Alterado pela Rerratificação do dia 07/01/2013)

**4.4.1.3.8.1** – A devolução dos valores caucionados aos licitantes inabilitados ou cujas propostas tenham sido desclassificadas, conforme previsto no edital se dará nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante requerimento a Comissão Especial de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, exceto no prazo previsto no item 13.1.

(Subitem introduzido pela Rerratificação do dia 08/10/2012)

**4.4.1.3.8.2** – Sendo a caução efetuada em dinheiro será corrigida pelo índice das cadernetas de poupança a cada trinta dias de retenção.

(Subitem introduzido pela Rerratificação do dia 08/10/2012)

**4.4.1.3.8.3** – No caso do licitante vencedor do certame o valor da caução, se efetuada em dinheiro, constituirá parte do pagamento do preço (prêmio).

(Subitem introduzido pela Rerratificação do dia 08/10/2012)

**4.4.1.3.9** - Declaração expressa que aceita todas as condições estabelecidas no Edital;

**4.4.1.3.10** - Atestado de Vista dos Documentos Listados no item 6.7 (Anexo VI) ou Termo Renúncia de Vista dos Documentos (Anexo VII); e

~~**4.4.1.3.11** - Recibo de aquisição do Edital.~~

(Revogado pela Rerratificação do dia 07/01/2013)

**4.4.1.3.12** – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

(Subitem introduzido pela Rerratificação do dia 16/08/2012)

**4.4.1.4** - DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 4.4.1.4.1** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada. Quando os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis estiverem encerrados há mais de três meses da data de apresentação dos documentos, admitir-se-á a atualização dos valores pelo IGPM/FGV, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios;
- 4.4.1.4.2** - Balanço do último exercício e demais demonstrações financeiras consolidadas do grupo empresarial do qual participe o interessado. Caso não existam tais demonstrações consolidadas poderá a interessada apresentar as demonstrações financeiras da empresa; e
- 4.4.1.4.3** - Certidão(ões) negativa(s) de falência ou concordata expedida(s) pelo distribuidor(es) da sede do interessado. Os interessados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da comarca de sua sede indicando quais os cartórios, ofícios de registro que controlam a distribuição de falência e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas há menos de 60 (sessenta) dias da data de entrega dos documentos de habilitação.
- 4.4.1.4.4** - A boa situação financeira do licitante será comprovada pela aplicação das formulas abaixo, cujos dados serão retirados do Balanço Patrimonial:
- 4.4.1.4.4.1** - Liquidez corrente, cujo valor apurado não poderá ser inferior a 1,0 (um), obtida pela fórmula:  $ILC = AC / PC$  (subitem acrescido pela Rerratificação do dia 16/08/2012)
- 4.4.1.4.4.2** - Liquidez geral, cujo valor apurado não poderá ser inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), obtida pela fórmula:  $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$  (subitem acrescido pela Rerratificação do dia 16/08/2012)
- 4.4.1.4.4.3** - Grau de endividamento geral, cujo valor apurado não poderá ser maior que 0,5 (zero vírgula cinco), obtida pela fórmula:  $GEG = (PC + ELP / AT)$  (subitem acrescido pela Rerratificação do dia 16/08/2012)
- ONDE:
- AC = Ativo Circulante;**  
**RLP = Realizável em Longo Prazo;**  
**IT = Imobilizado Total;**  
**AT = Ativo Total;**  
**PC = Passivo Circulante; e**  
**ELP = Exigível em Longo Prazo.**

- 4.5** - O envelope PROPOSTA deverá conter uma via da proposta, elaborada sem emendas, ou rasuras, a qual deverá ser encaminhada em papel timbrado da Proponente ou de seu Representante Legal, através de carta de Apresentação - Modelo ANEXO IV.
- 4.5.1** - A Proposta deverá ser feita nas mesmas condições estabelecidas no item 4.5 e no modelo Proposta, ANEXO V, e será apreciada desde que atendidas todas as condições exigidas no EDITAL.
- 4.5.1.1** - Identificação do proponente Comprador:
- 4.5.1.1.1** - Nome e endereço
  - 4.5.1.1.2** - N° do Cartão MF/CNPJ, e do Registro na Junta Comercial.
  - 4.5.1.1.3** - Declaração de Concordância expressa referente as condições da proposta.
- 4.5.1.2** - Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 4.5.1.3** - Preço proposto, apresentado em real e referente à data de apresentação da Proposta.
- 4.5.1.4** - Forma de pagamento.
- 4.5.2** - Não será levada em consideração Proposta que tenha sido elaborada em desacordo com Edital e seus Anexos.
- 4.5.3** - Não será considerada Proposta sem assinatura do Proponente comprador ou seu representante legal.
- 4.5.4** - A Comissão não levará em conta Proposta que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital ou contiver apenas o oferecimento de um acréscimo sobre a proposta de maior preço, ou, ainda, proposta alternativa.

## **V – CONCESSÃO DE LAVRA**

### **5.1 - Obrigações da CESSIONÁRIA:**

- 5.1.1** - Agilizar a expedição da licença ambiental (de instalação e funcionamento) em tramite junto ao Órgão Ambiental competente (SEMARH – Processo nº 9881/2009), a fim de instruir o processo administrativo de concessão de lavra, em trâmite no DNPM.
- 5.1.2** - Atender atempadamente a toda e quaisquer exigência ao DNPM, necessária à

melhor instrução do requerimento de lavra.

**5.1.3** - Obtida a concessão de lavra, ficará a CESSIONÁRIA obrigada a cumprir com as obrigações legais previstas nos artigos 44 a 52 do Código de Mineração, sem prejuízo de outras contempladas nesse mesmo diploma legal em legislação esparsas ficando, da mesma forma, sujeita às determinações impostas pelos Órgãos ambientais e de outros que fiscalizem a atividade de mineração.

**5.1.4** - Dar início a exploração da jazida no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da concessão definitiva autorizada pelo DNPM, objeto do Requerimento prescrito no item 5.1.1 desta cláusula.

5.1.4.1 - Caso a CESSIONÁRIA (licitante vencedora) não dê início à lavra dentro deste prazo, se obriga a pagar à METAGO, a título de indenização, o valor de R\$ 200.000,00 anuais ou a sua fração, enquanto não iniciar a lavra, atualizados pela variação IGPM-FGV ou outro índice que vier a sucedê-lo, desde a data da assinatura do contrato, até a data do efetivo pagamento.

(Alterado pela Rerratificação do dia 07/01/2013)

5.1.4.2 - Caso aconteça o previsto no subitem 4.9.1 do contrato com as justificativas apresentadas pela CESSIONÁRIA sendo aceitas pelo Estado de Goiás, a indenização de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), poderá ser reconsiderada se os fundamentos dos motivos técnicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA justificarem a medida.

(Alterado pela Rerratificação do dia 07/01/2013)

## **VI - CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1** - Caberá a MINERAÇÃO XERENTES, colaborar efetivamente, praticando os atos que lhe couberem na averbação junto ao DNPM do contrato de cessão e transferência dos direitos minerários.

**6.2** - Sendo o título de concessão de direitos minerários daqueles que se mantêm pelo seu exercício e cumprimento das obrigações a eles inerentes, a decretação de sua caducidade por culpa da CESSIONÁRIA, seja por negligência, imprudência ou imperícia, acarretará, a critério da MINERAÇÃO XERENTES ou a sua sucessora e/ou o Estado de Goiás aplicação de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, a ser apurada oportunamente, via juízo judicial.

**6.3** - Ocorrendo o previsto no item anterior a MINERAÇÃO XERENTES ou a sua sucessora e/ou o Estado de Goiás, tomará as medidas legais cabíveis no sentido do recebimento da multa, apuração e recebimento das perdas e danos resultantes.

- 6.4** - As eventuais suspensões dos trabalhos de lavra deverão ser previamente autorizadas pelo DNPM e/ou MME, sob pena da CESSIONÁRIA continuar o pagamento dos *royalties* convencionados, no valor resultante da média dos últimos 06 (seis) meses.
- 6.4.1** - Caso seja autorizada a suspensão de lavra, a CESSIONÁRIA deverá comunicar a MINERAÇÃO XERENTES ou a sua sucessora e/ou o Estado de Goiás e, concomitantemente, a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR.
- 6.5** - Na hipótese de extinção do título de autorização ou de concessão de lavra, a CESSIONÁRIA ou qualquer empresa sob seu controle, que requerer a área que se tornou livre ou se habilitar e vier a ser declarada prioritária na disponibilidade promovida pelo DNPM ou for outorgada concessão de lavra, compromete-se a cumprir com todas as obrigações e condições estabelecidas no instrumento de cessão de direitos minerários, objeto da presente licitação.
- 6.6** - O contrato a ser firmado visando à cessão e transferência do objeto ora licitado, obrigarse-á as partes, seus sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas.
- 6.7** - É disponibilizado aos licitantes ou a seus prepostos credenciados, os Relatórios Finais de Pesquisa, bem como os Planos de Aproveitamento Econômico e Plano de Controle Ambiental, referentes à área objeto da presente licitação, relativo ao Processo DNPM nº 860.000/80, junto a Comissão Especial de Licitação, sito a Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, Goiânia-GO, no período de 01/08/2012 a 18/02/2013, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00hs.  
(Alterado pela Rerratificação do dia 07/01/2013)
- 6.7.1** - O licitante vencedor não poderá, a qualquer tempo, alegar desconhecimento do conteúdo dos documentos técnicos referidos no item 6.7, assim como de possíveis situações geológicas, tecnológicas, de mercado, de viabilidade econômica e/ou quaisquer outras desfavoráveis que possam existir nas referidas áreas e nos seus minérios não visualizados e/ou não contidos nos documentos disponibilizados através da Comissão Especial de Licitação e utilizar essas novas informações que venham ser obtido de trabalhos de pesquisa adicionais a seu favor e contra a MINERAÇÃO XERENTES, em quaisquer circunstâncias administrativas e/ou judiciais.
- 6.7.2** - Ao licitante que optar por não consultar os documentos referidos no item 6.7, aplicar-se-á ao mesmo as disposições do subitem 6.7.1, tenha ou não realizado a referida consulta.
- 6.7.3** - Acontecendo o previsto no subitem 6.7.2, o licitante assinará documento expressando sua renúncia a consulta prevista no item 6.7, que constará que será anexada a proposta nos termos Anexo VII.

- 6.7.4 - O credenciamento reportado no *caput* do item 6.7 se fará mediante instrumento de mandato público ou particular, este acompanhado dos documentos que demonstram o poder para a outorga.

## VII - DO PREÇO MÍNIMO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - O prêmio e *royalties* visando à cessão e transferência dos direitos minerários licitados, estão definidos a seguir:

- 7.1.1 - Valor mínimo do preço: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o direito minerário da área VII.

- 7.1.1.1 - Forma de Pagamento do Preço a MINERAÇÃO XERENTES:**  
Mínimo de 20% (vinte por cento) no ato da assinatura do instrumento de cessão e transferência do direito minerário e o restante em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, mais atualização pelo IGP-M da FGV, até as datas dos respectivos pagamentos.

- 7.1.1.2 - O pagamento será realizado na praça de Goiânia ao representante da MINERAÇÃO XERENTES, mediante depósito em espécie, em conta corrente indicada pela METAGO.

- 7.1.2 - Valor mínimo dos *royalties*: 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto.

- 7.1.2.1 - Forma de Pagamento dos *Royalties*:** Os *royalties* serão pagos, mensalmente, a partir do início da extração dos minérios e sendo calculado sobre o valor do faturamento bruto.

- 7.1.2.2 - Os *royalties* deverão ser pagos até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da extração, a favor do Fundo de Fomento à Mineração, vinculado a Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Estado de Goiás.

- 7.1.2.3 - Por faturamento bruto entende-se o total das receitas de vendas, excluído tão somente os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral (ICMS).

- 7.1.3 - O percentual de *royalties* que resultar para o vencedor da licitação, aplicar-se-á, também, sobre o faturamento líquido referente a venda de concentrado de anatásio, bem como sobre o faturamento referente a venda de quaisquer outras substância minerais que venham a ser comercializadas a partir de sua lavra na área VII, a qualquer tempo.

## VIII - DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1** - O julgamento das propostas, que poderá ser realizado em fase posterior à sua abertura, será realizado pela Comissão Especial de Licitações, instituída pelas Portarias n<sup>os</sup> 74/2011 e 75/2011, que se orientará pelas seguintes condições determinantes:
- 8.1.1** - Receber em ato público no local, data e horário estabelecidos, os envelopes contendo os documentos relativos à Habilitação e a Proposta.
  - 8.1.2** - Critério de maior oferta, observado o valor e percentual de *royalties* mínimo.
  - 8.1.3** - O representante legal ou procurador da proponente deverá apresentar documento que comprove essa condição, antes da entrega dos envelopes, se exigido.
  - 8.1.4** - Serão abertos em primeiro lugar os envelopes contendo a documentação de Habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.
  - 8.1.5** - Serão inabilitados os proponentes compradores cuja documentação não satisfizerem as exigências do Edital.
  - 8.1.6** - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de Propostas aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão de abertura ou nela poderão permanecer apenas como assistentes.
  - 8.1.7** - Serão abertos os envelopes de Propostas dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo com os fatores e critérios estabelecidos no Edital.
  - 8.1.8** - Lavrar ata circunstanciada das reuniões e submetê-la à apreciação e assinaturas dos membros da Comissão e Licitantes presentes.
  - 8.1.9** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, não será admitida qualquer retificação e nem será permitida a participação de proponente retardatário.
  - 8.1.10** - Caso todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, por não atenderem as exigências do Edital, será fixado aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas Propostas, isentas das causas que deram motivo à inabilitação ou desclassificação.
  - 8.1.11** - Entre os licitantes considerados qualificados, a classificação das propostas em

termos de melhor oferta, será feita pela ordem decrescente da pontuação individual alcançada por eles, obtida seguindo-se os critérios estabelecidos pelos subitens 8.1.11.1 e 8.1.11.2, observado os valores mínimos constantes do Título VII deste Edital;

**8.1.11.1** - Tendo por referência o valor mínimo do prêmio em reais, estabelecido para o subitem 7.1.1 deste Edital, a pontuação de cada proposta será obtida da seguinte forma:

- a) O valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), definido como valor mínimo de prêmio, conforme estipulado no subitem 7.1.1 deste Edital ..... 10 pontos;
- b) A cada R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de acréscimo ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estipulado na alínea “a” acima ..... 10 pontos;
- c) A cada redução de 01 (uma) parcela mensal no parcelamento do pagamento do restante do prêmio previsto no subitem 7.1.1.1 ..... 05 pontos;

**8.1.11.2** - Tendo por referência o valor mínimo dos *royalties*: 2% (dois por cento) sobre faturamento líquido, estabelecido para o subitem 7.1.2 deste Edital, a pontuação de cada proposta será obtida da seguinte forma:

- a) O percentual mínimo definido como *royalties* no título VII, referente ao subitem 7.1.2 deste Edital, igual a 2,0% (dois por cento)..... 10 pontos;
- b) A cada 0,1% (zero vírgula por cento) de acréscimo no percentual definido como *royalties* no subitem 7.1.2 deste Edital ..... 10 pontos.

**8.2** - Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais Propostas, será considerada vencedora aquela que apresentar maior percentual para os *royalties*.

**8.2.1** - Persistindo o empate será observado o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/1993.

**8.3** - Concluído o julgamento, o resultado será afixado no Quadro de Aviso da Comissão de Licitação e divulgado na forma da Lei.

## IX - DO PAGAMENTO

- 9.1** - Todas as despesas após a licitação e decorrente dessa transação serão promovidas pela CESSIONÁRIA.
- 9.2** - No caso de haver parcelamento do prêmio, e ocorrer mora ou inadimplemento, a CESSIONÁRIA, ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), correção monetária calculada pela variação IGPM/FGV, mais juro de 1% (um por cento) ao mês sobre tudo o que for devido. Se o atraso persistir por mais de 90 (noventa) dias, caberá a rescisão contratual, com reversão do bem licitado a MINERAÇÃO XERENTES, desobrigando esta a devolver a importância já paga.
- 9.3** - Se ocorrer atraso no pagamento dos *royalties*, caberá a aplicação de multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, considerando fração igual ou superior a 15 dias e juros compensatórios com base na variação do IGP-M da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 9.4** - O controle e fiscalização dos pagamentos dos *royalties* serão feitos pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

## X - DOS PRAZOS

- 10.1** - O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 10.2** - O prazo para comparecimento do licitante vencedor para assinatura dos Instrumentos de Cessão e Transferência dos Direitos Minerários, será de 10 (dez) dias úteis, após para este fim ser convocado.
- 10.3** - A MINERAÇÃO XERENTES reserva a si o direito de adiar o horário e data de apresentação e abertura dos envelopes, através de aviso prévio, dado pelos meios de comunicação na forma da Lei, até mesmo cancelar o presente Edital.
- 10.4** - Não havendo, por qualquer motivo, expediente na data fixada no preâmbulo para apresentação dos envelopes, a mesma deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário fixado, independentemente de qualquer aviso.

## XI - DO RELATÓRIO DA COMISSÃO

- 11.1** - Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão Especial de Licitação fará relatório conclusivo sobre o assunto, sugerindo à administração da MINERAÇÃO XERENTES a homologação do resultado e a adjudicação do objeto da Licitação ao primeiro colocado na ordem de classificação.
- 11.2** - Caso seja verificada alguma irregularidade, a Comissão Especial de Licitação consignará no relatório a ocorrência do fato, em seguida sugerindo à administração da MINERAÇÃO XERENTES a anulação da Licitação.

## **XII - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS MINERÁRIOS**

- 12.1** - O negócio jurídico será formalizado através do competente instrumento particular de Cessão e Transferência dos Direitos Minerários, o qual fará alusão ao ato autorizativo em processo administrativo próprio.
- 12.2** - Na hipótese do Proponente vencedor não assinar o Instrumento de Cessão e Transferência dos Direitos Minerários no prazo e condições estabelecidas, a MINERAÇÃO XERENTES convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor, podendo também neste caso revogar a Licitação.

## **XIII - DAS PENALIDADES**

- 13.1** - Caso o proponente vencedor resolva desistir da compra do objeto ora licitado, a MINERAÇÃO XERENTES não lhe restituirá o valor caucionado.

## **XIV - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

- 14.1** - A MINERAÇÃO XERENTES não assumirá responsabilidade pela abertura antecipada de envelopes, identificados diferentemente do disposto acima e nem por envelopes entregues em outro endereço que não o citado no preâmbulo.
- 14.2** - Não será aceita Proposta enviada por FAX, ou através do Correio, por meio virtual ou qualquer outra que não seja a entrega pessoal à Comissão.
- 14.3** - A Convocação para apresentação da proposta não envolve qualquer compromisso de alienação por parte da MINERAÇÃO XERENTES.

- 14.4** - Para a elaboração dos documentos relativos à Habilitação e à Proposta, a proponente deverá considerar o disposto neste Edital e nos documentos que o integram, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam afetar a sua Habilitação e Proposta.
- 14.5** - Qualquer dúvida quanto à interpretação do presente Edital poderá ser esclarecida com os membros da Comissão, no endereço abaixo ou pelo telefone (62) 3201-8474, em horário comercial.

**MINERAÇÃO XERENTES LTDA.**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste**  
**CEP: 74.115-060 - GOIÂNIA - GO**  
**FAX: (62) 3201-8474**  
**REF: Edital de Concorrência n.º 001/2012**  
**Dia 19/02/2013.**  
**At.: Presidente da Comissão Especial de Licitação**  
(Alterado pela Rerratificação do dia 07/01/2013)

- 14.6** - A MINERAÇÃO XERENTES atenderá, por escrito, a toda solicitação de esclarecimento feita até 03 (três) dias úteis anteriores à data da licitação.
- 14.7** - Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presumir-se-ão que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da documentação e elaboração das propostas, não cabendo, aos proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.
- 14.8** - Em qualquer tempo, mediante aviso prévio, a MINERAÇÃO XERENTES poderá por qualquer razão, emitir aditamento alterando este Edital, seja por iniciativa própria ou em decorrência de esclarecimento solicitado por qualquer Proponente, obedecidos aos prazos e condições estabelecidos por Lei.
- 14.9** - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a MINERAÇÃO XERENTES, o Licitante que tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura do Envelope DOCUMENTAÇÃO, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.10** - Nos casos omissos ou na hipótese de dúvidas quanto à interpretação deste Edital, prevalecerá a Lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar.
- 14.11** - Caberá recurso contra os atos da Comissão Especial de Licitação, nas condições fixadas pelo art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo o mesmo ser dirigido à administração da MINERAÇÃO XERENTES, através da referida Comissão, devendo ser protocolado no Setor Competente da MINERAÇÃO XERENTES, no endereço constante deste Edital, no prazo da lei.
- 14.12** - Os recursos administrativos interpostos contra os atos praticados em decorrência desta Licitação serão processados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

posteriores.

**14.13-** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Licitação (até 01h00, antes da abertura dos trabalhos) e/ou publicação em órgão da Imprensa oficial.

## **XV - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente à Licitação regida por este Edital.

Para conhecimento de todos, o presente Edital, será afixado no Quadro de Avisos da Comissão Permanente de Licitação no endereço já mencionado, e publicado na forma da Lei.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA METAIS DE GOIAS S/A – METAGO em liquidação, aos 04 dias do mês de junho de 2012.

***Edinamar Oliveira da Rocha***

Presidente da Comissão  
Advogado

***Mônica de Moura Escher***

Membro da Comissão  
Advogada

***Ângela Régia Pereira dos Santos***

Membro da Comissão  
Contadora/Tesoureira

***Geraldo Carlos Friaça***

Membro da Comissão  
Geólogo

***Divânio Alves Pimenta***

Membro da Comissão  
Assistente de Gestão

**Visto:**

***Jailton Paulo Nunes***

Liquidante

## **A N E X O I**

## **A N E X O II**

## **A N E X O III**

### **MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

Local e Data:

À  
**MINERAÇÃO XERENTES LTDA**

Assunto: Edital de Concorrência nº 001/2012

Em atenção a: Comissão Especial de Licitação

Após o exame dos termos e condições do Instrumento Convocatório da Licitação nº 001/2011, bem como de seus ANEXOS, partes integrantes e complementares do mesmo, propomos a compra, sob nossa exclusiva responsabilidade, referente à, cessão e transferência do direito minerário no Complexo Ultramáfico-Alcalino de Catalão I, localizados nos municípios de Catalão e Ouidor, Estado de Goiás, abrangendo a Área VII, que compreende parte do Complexo Ultramáfico-Alcalino de Catalão I, referente ao processo nº 860.000/80, do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM.

Para tal fim, apresentamos os documentos de Habilitação como exigidos no referido Edital.

Nome e assinatura da(s) proponente(s).

## **A N E X O IV**

### **MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Local e data:

À  
**MINERAÇÃO XERENTES LTDA.**

Assunto: Edital de Concorrência nº 001/2012  
Em atenção à: Comissão Especial de Licitação

Submetemos à análise e deliberação da MINERAÇÃO XERENTES a presente Proposta, referente cessão e transferência do direito minerário no Complexo Ultramáfico-Alcalino de Catalão I, localizados nos município de Catalão e Ouidor, Estado de Goiás, abrangendo a Área VII, que compreende parte do Complexo Ultramáfico-Alcalino de Catalão I, referente ao processo nº 860.000/80, do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM.

Informamos, outrossim, que os valores de nossa Proposta foram calculados em conformidade com as disposições estipuladas no Instrumento Convocatório da Licitação nº 001/2012 e seus ANEXOS, partes estas que a integram e complementam.

Informamos, ainda, que a presente Proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Nome e assinatura do(s) interessado(s)

## A N E X O V

### PROPOSTA PARA O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

À  
**MINERAÇÃO XERENTES LTDA.**

Em atenção à: Comissão Especial de Licitação, Portarias ns.º 74/2011 e 75/2011  
Av. Laurício Pedro Rasmussen, 2535 - Vila Yate - Goiânia-GO

#### I - IDENTIFICAÇÃO

PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_  
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL Nº: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: (Pessoa jurídica) Nº: \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL.

Nesta ocasião o licitante proponente declara que concorda expressamente com todas as condições do Edital de Concorrência n.º 001/2012 – da Mineração Xerentes Ltda.

**II - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação desta.

**III - VALOR DA PROPOSTA :**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Valor do Preço              |  |
| Forma de Pagamento do Preço |  |
| <i>Royalties</i>            |  |

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, representando a \_\_\_\_\_ compareceu na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, Goiânia-GO, ocasião em que foi lhe disponibilizado, os Relatórios Finais de Pesquisa, bem como os Planos de Aproveitamento Econômico e Plano de Controle Ambiental, referentes à área objeto da presente licitação, relativo ao Processo DNPM nº 860.000/80.

A empresa supracitada DECLARA que seu representante vistoriou os documentos acima listados e que tem pleno conhecimento de seus teores, não podendo posteriormente alegar desconhecimento das condições dos direitos minerários referente ao processo nº 860.000/80 do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM.

Goiânia, ..... de ..... de 2012.

\_\_\_\_\_  
Comissão Especial de Licitação  
Mineração Xerentes Ltda. Subsidiária da METAGO em Liquidação

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII**

**TERMO DE RENÚNCIA**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, declara optar por não consultar os documentos listados no item 6.7 e RENUNCIA ao direito de vista franqueada, consoante condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 001/2012.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

AJUR N.º \_\_\_\_\_/2011

**MINUTA**

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS MINERÁRIOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A **MINERAÇÃO XERENTES LTDA** E ....., NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, de um **MINERAÇÃO XERENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.084.440/0001-08, com sede à Avenida Laurício Pedro Rasmussen, 2.535, Vila Yate – CEP.: 74620-030, Goiânia – GO, através de sua subsidiária da **Metais de Goiás S/A – METAGO Em Liquidação**, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.535.210/0001-47, estabelecida na Rua 05, nº 83, Edifício Palácio de Prata, 8º andar Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia–GO, representada neste ato por seu liquidante, JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF nº 158.627.551-87, residente a AV. T-15, nº 1222, Qd. 152, Lt. 7 E, Apt.º 202, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, doravante denominada apenas **MINERAÇÃO XERENTES** e de outro lado ....., com sede na cidade de ..... Estado de ....., inscrita no CGC/MF sob o n.º ....., neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1 - Objeto da Licitação é à seleção da proposta mais vantajosa visando à cessão e transferência do direito minerário no Complexo Ultramáfico-Alcalino de Catalão I, localizados nos município de Catalão e Ouvidor, Estado de Goiás, abrangendo a Área VII, que compreende parte do Complexo Ultramáfico-Alcalino de Catalão I, referente ao processo nº 860.000/80, do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, identificados no Anexo I, cujos aspectos geológicos resumidos, podem ser visualizados no anexo II.
- 1.2 - O Direito Minerário está consubstanciado nos Alvará de Autorização de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, a saber:
  - 1.2.1 - Alvará de Autorização de Pesquisa nº 706, de 30/06/1972, área atual de 84,50

ha, referente à área VII – Processo DNPM nº 860.000/80 com seu Relatório Final de Pesquisa devidamente aprovado em 13/10/1987 tendo sido requerida a respectiva Concessão de Lavra ao DNPM em 11/10/1978, o DNPM já publicou exigência da respectiva licença ambiental está em tramitação no órgão ambiental competente (SEMARH – Processo nº 9881/2009).

- 1.3** - A presente cessão é feita em decorrência da Licitação promovida pela **MINERAÇÃO XERENTES** na forma do Edital de Concorrência nº 001/2012 – Processo nº 201200005004522 em que a **CESSIONÁRIA**, mediante regular participação foi declarada vencedora nos estritos termos do referido Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Forma de Pagamento

- 2.1** - Pela cessão e transferência dos direitos minerários objetos deste contrato a **CESSIONÁRIA** pagará a **MINERAÇÃO XERENTES**, a título de prêmio, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e *royalties* no valor equivalente a \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ ), a serem calculados sobre o valor do faturamento líquido

- 2.2** - FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO: A **CONTRATADA** paga o valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 20% (vinte por cento), no ato da assinatura do presente instrumento de compra e venda e o restante será pago em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, mais atualização pelo IGP-M da FGV, até as datas dos respectivos pagamentos.

- 2.2.1** - As partes avençam que as parcelas terão vencimentos nas seguintes datas:

- a) Primeira (1ª) parcela, dia / / ;
- b) Segunda (2ª) parcela, dia / / ;
- c) Terceira (3ª) parcela, dia / / ;
- d) Quarta (4ª) parcela, dia / / ;
- e) Quinta (5ª) parcela, dia / / ;

- 2.2.2** - O pagamento do preço será realizado na praça de Goiânia, a representante da **MINERAÇÃO XERENTES**, devidamente credenciado, ou em banco, conforme indicado pela mesma.

- 2.3** - FORMA DE PAGAMENTO DOS *ROYALTIES*: Os *royalties* no valor equivalente a \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ ), serão pagos a partir do início da extração do minério e serão calculados sobre o valor do faturamento bruto.

- 2.3.1** - Por faturamento bruto entende-se o total das receitas de vendas, excluído tão somente os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral.

**2.3.2** - Os *royalties* deverão ser pagos até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da extração respectiva a favor do Fundo de Fomento a Mineração - FUNMINERAL, vinculado a Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Estado de Goiás.

**2.4** - Os pagamentos do preço e *royalties* deverão ser efetuados em moeda corrente do país.

**2.5** - O percentual de *royalties* que resultar para o vencedor da licitação, aplicar-se-á, além daquele referente ao faturamento bruto da venda de concentrado de anatásio, também, sobre o faturamento bruto referente a venda de quaisquer outras substâncias minerais que venham a ser comercializadas a partir de suas lavras na área VII, a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas**

**3.1** - Todas as despesas decorrentes desta transação serão promovidas pela CESSIONÁRIA e correrão às suas expensas.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CESSIONÁRIA**

**4.1** - Promover, imediatamente os acordos com os proprietários do solo ou tomar todas providências junto juízo da Comarca onde se processa a avaliação judicial a fim de obter o ingresso na área e, assim, iniciar imediatamente os trabalhos de lavra.

**4.2** - Atender atempadamente a toda e qualquer exigência do DNPM.

**4.3** - Como o relatório final de pesquisa, já está aprovado nos termos do art. 30, inciso I, do Código de Mineração e já foi requerida a concessão de lavra, a CESSIONÁRIA deverá providenciar a documentação relativa a licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente.

**4.4** - Promover por sua conta, a imediata averbação junto ao DNPM do presente contrato de cessão e transferência dos direitos minerários.

**4.5** - Como já foi feito o requerimento de concessão lavra, cumprir com todas as obrigações e condições estabelecidas nos Capítulos V e VI do Edital.

**4.6** - Agilizar a expedição da licença ambiental (de instalação e funcionamento) junto ao órgão ambiental competente, a fim de instruir o processo administrativo de concessão de lavra, em trâmite no DNPM.

**4.7** - Atender atempadamente a toda a quaisquer exigência ao DNPM, necessária à melhor instrução do requerimento de lavra.

**4.8** - Obtida a concessão de lavra, ficará a CESSIONÁRIA obrigada a cumprir com as obrigações legais previstas nos artigos 44 a 52 do Código de Mineração, sem

prejuízo de outras contempladas nesse mesmo diploma legal em legislação esparsas ficando, da mesma forma, sujeita às determinações impostas pelos Órgãos ambientais e de outros que fiscalizem a atividade de mineração.

**4.9** - A CESSIONÁRIA fica obrigada a promover o início das lavras das jazidas objeto da concessão no prazo máximo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da concessão definitiva autorizada pelo DNPM.

**4.9.1** - Caso a CESSIONÁRIA não consiga promover o início da lavra no prazo de 5 (cinco) anos por motivos alheios a sua vontade, o Estado de Goiás, representando à MINERAÇÃO XERENTES, poderá conceder novos prazos tendo por base justificativas da CESSIONÁRIA, fundamentadas em dados técnicos, apresentados até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo referido neste subitem, se o Estado de Goiás considerá-las como válidas (as justificativas), através de termo aditivo ao CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das Condições Gerais**

**5.1** - Caberá a MINERAÇÃO XERENTES, colaborar efetivamente, praticando os atos que lhe couberem na averbação junto ao DNPM do presente contrato de cessão e transferência dos direitos minerários.

**5.2** - No caso de extração de substâncias minerais antes da concessão de lavra, nos termos do parágrafo segundo art. 22 do Código de Mineração, ficará a CESSIONÁRIA obrigada a efetuar o pagamento dos *royalties* no mesmo valor e condições estabelecidas para a fase de lavra.

**5.3** - Sendo o título de concessão de direitos minerários daqueles que se mantêm pelo seu exercício e cumprimento das obrigações a eles inerentes, a decretação de sua caducidade por culpa da CESSIONÁRIA, seja por negligência, imprudência ou imperícia, acarretará, a critério da MINERAÇÃO XERENTES ou a sua sucessora e/ou o Estado de Goiás aplicação de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, a ser apurada oportunamente, via juízo arbitral.

**5.3.1** - Ocorrendo o previsto no item anterior a MINERAÇÃO XERENTES ou a sua sucessora e/ou o Estado de Goiás, tomará as medidas legais cabíveis no sentido do recebimento da multa, apuração e recebimento das perdas e danos resultantes.

**5.4** - As eventuais suspensões dos trabalhos de lavra deverão ser previamente autorizadas pelo DNPM e/ou MME, sob pena da CESSIONÁRIA continuar o pagamento dos *royalties* convencionados, no valor resultante da média dos últimos 06 (seis) meses.

**5.4.1** - Caso seja autorizada a suspensão de lavra, a CESSIONÁRIA deverá comunicar a METAGO ou a sua sucessora e/ou o Estado de Goiás e, concomitantemente, a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços

Públicos – AGR.

- 5.5** - Na hipótese de extinção do título de concessão de lavra, referente às área objeto dos direitos minerários transferidos a CESSIONÁRIA ou qualquer empresa sob seu controle, que requerer a área que se tornou livre ou se habilitar e vier a ser declarada prioritária na disponibilidade promovida pelo DNPM ou ser outorgada com a concessão de lavra, compromete-se a cumprir com todas as obrigações e condições estabelecidas no instrumento de cessão de direitos minerários, objeto da presente licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades**

- 6.1** - Multa incidentes sobre o valor da parcela em atraso, até 90 dias; e rescisão contratual, revertendo o bem licitado à MINERAÇÃO XERENTES, desobrigando esta a devolver a importância já paga, caso haja atraso superior a 90 dias no pagamento da parcela.

**6.1.1** - A multa incidente será de 2% (dois por cento), correção monetária calculada pela variação IGPM/FGV, mais juro de 1% (um por cento) ao mês sobre tudo o que for devido.

- 6.2** - No caso de atraso no pagamento dos *royalties* será aplicada a multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, considerando fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e juros compensatórios com base na variação do IGP-M da FGV, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**6.2.1** - Caso haja atraso no pagamento de alguma parcela prevista no item 2.2.1 ou no pagamento dos *royalties* previsto no item 2.3.2, superior a 90 dias, o contrato será rescindido automaticamente, independentemente de notificação e/ou interpelação.

- 6.3** – Caso a CESSIONÁRIA não dê início à lavra dentro do prazo estabelecido no item 4.9 deste Contrato, se obriga de igual forma a pagar à METAGO, a título de indenização, o valor equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais ou a sua fração, atualizados pela variação IGPM-FGV ou outro índice que vier a sucedê-lo, desde a assinatura do contrato, até a data do efetivo pagamento, enquanto não iniciar a lavra.

**6.3.1** - Caso aconteça o previsto no subitem 4.9.1 do contrato com as justificativas apresentadas pela CESSIONÁRIA sendo aceitas pelo Estado de Goiás, a indenização de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizados pela variação IGPM-FGV ou outro índice que vier a sucedê-lo, desde a assinatura do contrato, até a data do efetivo pagamento, poderá ser reconsiderada se os fundamentos dos motivos técnicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA justificarem a medida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão**

- 7.1** - A rescisão do presente contrato seguirá as regras estabelecidas nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITVA - Do Controle e Fiscalização do Presente Contrato**

- 8.1** - O controle e fiscalização do presente contrato, assim como as atividades dele decorrentes, serão de responsabilidade da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, nos termos do disposto na Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.
- 8.2** - A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR poderá designar prepostos, para ingressar livremente na área de lavra, beneficiamento e respectivas dependências da CESSIONÁRIA, promover pesagem, colher amostras na mina ou no destino da produção, verificar mapas ou planilhas de controle da lavra e beneficiamento e tudo ou mais que se torne necessário à fiscalização e controle da produção, e ainda aplicar as penas de multa estabelecidas neste instrumento, inclusive através de seus prepostos.
- 8.3** - O não atendimento das determinações relativas à fiscalização do presente contrato, enseja a aplicação de multa prevista no inciso II, § 7º do artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569 de 22/12/1999, pela AGR.

## **CLÁUSULA NONA - Dos Sucessores**

- 9.1** - Este contrato obriga as partes ou seus sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

- 10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, ..... de ..... de 2012.

P/MINERAÇÃO XERENTES:

\_\_\_\_\_  
Liquidante da  
Metais de Goiás S/A – METAGO (Em Liquidante)

P/CESSIONÁRIA:

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_